PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 23/02/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 357

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade nº 15/2022

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAÚ - APAE, destinada à execução do projeto **"Diversão e Inclusão no Parquinho"**, conforme Resolução CMAS nº 004/2021.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, para a execução do Projeto "Diversão e Inclusão no Parquinho".

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira "casada" aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixiera Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – SOS, destinada à execução do projeto **"Primeira Braçada"**, conforme Resolução CMAS nº 002/2021.

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Serviços de Obras Sociais – SOS, para a execução do Plano de Trabalho "Primeira Braçada" .

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira "casada" aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Serviços de Obras Sociais-SOS (Organização da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixiera Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade nº 18/2022

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE TAMBAÚ – A.P.M.I.T, destinada à execução do projeto **"Ampliando os Horizontes"**, conforme Resolução CMAS nº 003/2021.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú- APMIT, para a execução do Projeto " Ampliando os Horizontes".

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira "casada" aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú – A.P.M.I.T, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixiera Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – SOS, destinado à execução do projeto **"Reconectar"**, conforme Resolução CMDPI nº 003/2021.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal do Idoso no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Serviços de Obras Sociais - SOS, para a execução do Projeto " Reconectar".

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira "casada" aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo Municipal do Idoso o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosa deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Serviços de Obras Sociais - SOS, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixiera Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: LAR SÃO VICENTE- OBRA PADRE DONIZETTI, destinado à execução do projeto **"Qualidade de Vida, Saúde e Bem estar, através de práticas de reabilitação física, esportes, música e dança"**, conforme Resolução CMDPI nº 004/2021.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal do Idoso no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Lar São Vicente- Obra Padre Donizetti, para a execução do Projeto " Qualidade de vida, saúde e bem estar, através de práticas de reabilitação física, esportes, música e dança".

O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira "casada" aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo Municipal do Idoso o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas Idosa deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Lar São Vicente – Obra padre Donizetti, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

Dr. Leonardo Teixiera Spiga Real

Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.